



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO TRT 16 Nº 31/2015  
PA Nº 1858/2014

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA, INSTALAÇÃO,  
DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE  
APARELHOS DE AR CONDICIONADO,  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A  
EMPRESA ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS  
E MANUTENÇÃO LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.253.312/0001-93, situada na Rua 15, Quadra 69, nº 18, Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-140, neste ato representado pelo Sr. **VANILSON SILVA DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº 255.712.653-53, portador do RG nº 705668 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, conforme Despacho DG nº 4565/2017-doc. 180, exarado nos autos do PA nº 1858/2014, o qual será regido pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2015 e inclusão da cláusula de garantia, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa 05/2017.

ca



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato nº 31/2015, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 17/11/2015, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de novembro de 2017 a 17 de novembro de 2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, é exigida a garantia de execução do CONTRATO, com validade durante sua execução, pelo período de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
- b.2) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- b.3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

coy



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- b.4) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) A garantia será considerada extinta:
- h.1) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e

CM



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



h.2) Com o término da vigência do CONTRATO, observado o prazo previsto no \_\_\_\_\_, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, que assinam juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

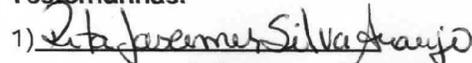
São Luís,        de                                de 2017.

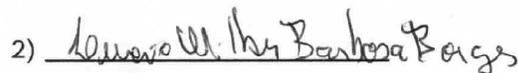
**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**  
Desembargador Presidente  
TRT 16ª REGIÃO

  
**VANILSON SILVA DE MEDEIROS**

**ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME**

Testemunhas:

1)   
Identificação: 167841620014

2)   
Identificação:  
CPF: 003.865.983-20